



Convenção de Viena

Ricardo Valadas, Presidente da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.
Correio da Manhã, 28 de agosto de 2016

O que se encontra ao alcance da Justiça e da Lei que a rege foi cumprido.

Na sequência dos factos ocorridos recentemente em Ponte de Sor, onde os filhos do Embaixador do Iraque em Portugal são suspeitos da prática de um crime contra um jovem daquela localidade - que acabou por ficar internado em estado grave - importa esclarecer o seguinte:

A Convenção de Viena é um acordo subscrito por múltiplos países, incluindo Portugal, onde ficou determinado que qualquer Agente Diplomático – e por extensão as suas famílias – não pode ser objeto de qualquer forma de detenção e prisão, encontrando-se no país – de acolhimento – livre na sua circulação e trânsito. Por outro lado, os locais de missão, o domicílio do diplomata e meios de transporte a eles adstritos são invioláveis.

Como em qualquer outro país subscritor da Convenção de Viena, apenas a renúncia expressa aos privilégios e imunidades por parte do Estado em causa poderá permitir o exercício de uma ação penal em pleno, no local onde ocorreram os factos.

Na Justiça importa, antes de mais, impor-se o crédito nas suas instâncias para que a mesma decorra de forma cabal e justa.

O que se encontra ao alcance da Justiça e da Lei que a rege foi cumprido: aguardemos serenamente.